

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

- Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH
CNPJ: 11.858.570/0005-67
- Contratado: Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar
CNPJ: 27.229.900/0001-61

TOMBO 106 / NSL
VISTO [assinatura]
DATA 25 / 01 / 19

Do Objeto:

Prestação de Serviços médicos na especialidade de pediatria neonatal, conforme **ANEXO I**

Local da Execução dos Serviços:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES nº 2339080 e situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Vigência

03/12/2018 – 03/12/2019

Valor do contrato:

Item	C.H	Qtd / período	V. Unit	V. Mensal
Coordenação - Especialização em TEN ou TETIP	-	1	15.288,35	15.288,35
UCIN - Diarista	4h, Seg-Sex	1	15.288,35	15.288,35
UCIN e ALCOM - Diarista	4h, Seg-Dom	2	21.691,17	43.382,33
Plantonista UCIN e Sala de Parto	24h seg-dom	2	110.279,70	220.559,44
V. mensal				294.518,47
V. Anual				3.534.221,64

Extinção contratual:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Natureza jurídica do contrato:

Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis;

Prestação de Serviços Médicos realizada por sociedade empresária limitada.

[assinatura]

[assinatura]

**CONTRATO Nº 106-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E MEDIAL BRASIL GESTAO MEDICO-
HOSPITALAR LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/000567, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, situado à Rua 86-E, nº 98, Qd. F21, Lote 10, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato nº 106-NSL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **CONTRATANTE**, através do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**, a qual necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **CONTRATADO** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.

§2º O presente contrato fora realizado mediante contratação de empresa remanescente do **processo seletivo nº 027/2018**.

§3º O **CONTRATADO**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **CONTRATANTE** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços médicos na especialidade de pediatria neonatal**, conforme **anexo I**, para atender a **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES nº 2339080 e situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, admitindo-se a prorrogação à critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores, consoante disposto no **ANEXO I**.

Item	C.H	Qtd / período	V. Unit	V. Mensal
Coordenação - Especialização em TEN ou TETIP	-	1	15.288,35	15.288,35
UCIN - Diarista	4h, Seg-Sex	1	15.288,35	15.288,35
UCIN e ALCOM - Diarista	4h, Seg-Dom	2	21.691,17	43.382,33
Plantonista UCIN e Sala de Parto	24h seg-dom	2	110.279,70	220.559,44
V. mensal				294.518,47
V. Anual				3.534.221,64

§1º. utiliza-se como referência o mês de 30 (trinta) dias, compreendendo 22 (vinte e dois) dias normais e 08 (oito) dias de fins de semana.

§2º Indica-se os valores individuais referentes a plantonistas UCIN e Sala de Parto:

Valor de plantão equipe UCIN e Sala de Parto	
Plantões Normais	1.779,84
Plantões finais de semana/Feriado	1.999,18

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **CONTRATADO** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

- §2º O **CONTRATADO** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, sendo vedada emissão de boletos.
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **ANEXO I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os MÉDICOS que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus MÉDICOS e PREPOSTOS, indenizando pacientes e o **CONTRATADO** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- k) Respeitar e fazer com que seus MÉDICOS respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **CONTRATADO** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **CONTRATADO**.



- o) O **CONTRATADO** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **CONTRATADO**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **CONTRATADO** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.



CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **CONTRATADO**, fica autorizado à **CONTRATANTE** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **CONTRATADO** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

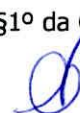
§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **CONTRATANTE** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **CONTRATADO** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **CONTRATADO** se obriga a reembolsar o **CONTRATANTE** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **CONTRATADO**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da CLÁUSULA NONA.



Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **CONTRATADO** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º** O **CONTRATADO** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º** o **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- §3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º** Caso o **CONTRATADO** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **CONTRATADO**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **CONTRATADO**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADO** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.

- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **CONTRATADO**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 03 de dezembro de 2018

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Wigney Max Arantes da Costa
Mediall Brasil Gestão Med. Hosp. Ltda
Diretor

Mediall Brasil Gestão Médico-Hospitalar

Contratada



ANEXO I- DA PROPOSTA DE PREÇO

Gestão médico - hospitalar

PROPOSTA

A Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Processo Seletivo Nº 027/2018 – MNSL

MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR
CNPJ: 27.229.900/0001-61
Inscrição Municipal: 4378466
Endereço: Rua 86-E, Nº 98, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74083-380.

DADOS BANCARIOS:

Banco: Bradesco Agência: 0140 C/c: 0007673-2

Considerando a notificação sobre a descontinuidade do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS da primeira colocada do Processo Seletivo nº 027/2018 – MNSL, estamos enviando nova proposta de valores na expectativa de atender a necessidade deste instituto.

Informamos ainda que temos corpo clínico disponível para iniciar o contrato a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em atendimento pediátrico neonatal o qual deverá atender a Portaria do M.S - Ministério da Saúde nº 2068, de 21 de outubro de 2016. O serviço irá atuar sobre as demandas programadas e espontâneas, nos setores de UCIN – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional, com 10 leitos, Centro Obstétrico, em Salas de Parto e Enfermarias de Alojamento Conjunto, onde será necessário o suporte durante 24 horas de maneira ininterrupta, na UCIN e Centro Obstétrico e com cobertura linear no Alojamento Conjunto, de segunda a domingo das 8 as 12 hs, e em situação que houver e necessidade:

- A empresa disponibilizará cobertura integral das áreas assistidas, com profissional PEDIATRA, com Residência Médica e Título de Especialização em Pediatria, e preferencialmente NEONATOLOGISTA, registrado no CRM;
- A empresa disponibilizará 1 Coordenador médico, que também será o responsável Técnico da Pediatria e unidade Neonatal com Título de Especialista em Neonatologia – TEN ou Terapia Intensiva Pediátrica – TETIP, que garantirá o cumprimento adequado dos protocolos médicos, confecção de escalas médicas, coberturas de férias, licenças de qualquer natureza e plantões descobertos;
- A empresa se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos na maternidade, por parte de colaboradores.

62 3088 1706
0800 006 1706

mediallbrasil.med.br

Rua 86-E, nº 98, Setor Sul
Goiânia, Goiás - 74.083-380



Gestão médico-hospitalar

- A empresa fornecerá todos os Protocolos médicos atualizados à Diretoria Técnica, na área, na área de neonatologia.
- A empresa fornecerá 1 dos seus membros para compor as comissões de prontuários, segurança do paciente e óbito da unidade.
- A empresa responsabilizará pelo transporte dos recém-nascidos para realização de exames e/ou transferências de pacientes em outras unidades.
- A empresa responsabilizará pela coordenação, cobertura de plantões na UCIN e sala de Parto, Diárias da UCIN, e diárias do Alojamento conjunto, seja por médicos diaristas, seja por médicos hospitalista.

DOS SERVIÇOS:

- Prescrição, Evolução, Relatórios de admissão e alta dos pacientes em UCIN;
- Assistência a todos os recém-nascidos que estiverem nas dependências do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
- Assistência neonatal aos recém-nascidos na sala de parto, sejam eles nascidos de parto naturais e/ou artificiais, realizados por médico obstetra ou enfermeira obstetra;
- Cumprimento de todas as exigências do IHAC – Iniciativa Hospital Amigo da Criança, como evitar uso de fórmulas lácteas, bem como orientar as técnicas e posições do aleitamento materno;
- Prescrição dos recém-nascidos no alojamento conjunto, garantindo a alta de maneira segura e rápida, garantindo ainda o menor tempo de internação possível;
- Orientar, encorajar e encaminhar, juntamente com a obstetrícia, quando necessário, o binômio estável para os leitos retaguarda de alojamento conjunto no Hospital e Maternidade Vila Nova;
- Supervisionar e coordenar os médicos servidores estatutários lotados na pediatria do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, garantindo o cumprimento da carga horária dos mesmos, organização de férias, licenças a prêmio, etc...

VALORES DA PROPOSTA.

A Proposta abaixo apresentada leva em consideração o dimensionamento preconizado na Portaria nº 2068 do Ministério da Saúde, conforme exigência editalícia, onde artigo 5º, inciso II, alínea "c", que determina 1 profissional médico para cada 2º recém-nascidos ou fração.



62 3088 1706
0800 006 1706

mediallbrasil.med.br

Rua 86-E, nº 98, Setor Sul
Goiânia, Goiás - 74.083-380





Gestão médico - hospitalar

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES				
AREA	PROFISSIONAL	ESCALA	QTO PROFISSIONAL POR PERÍODO	VALOR MENSAL
COORDENAÇÃO	MEDICO PEDIATRA ESPECIALIZADO EM TEN OU TETIP		1	R\$ 15.288,35
UCIN - DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Sexta-feira	1	R\$ 15.288,35
UCIN E ALCOM - DIARISTA	MEDICO PEDIATRA	4 Horas, Segunda a Domingo	2	R\$ 43.382,33
PLANTONISTA UCIN E SALA DE PARTO	MEDICO PEDIATRA	24 horas, de segunda a domingo	2	R\$ 220.559,44
VALOR MENSAL				R\$ 294.558,47
VALOR TOTAL 6 MESES				R\$ 1.767.350,82

- Os valores totais foram efetuados levando em consideração e necessidade do certame de valor globalizado, no entanto foi usado como referencia um mês de 30 dias, sendo 22 dias normais e 8 finais de semana. Segue abaixo quadro explicativo quanto aos valores individuais referente a Plantonistas Ucin e Sala de Parto.

VALORES DE PLANTÕES EQUIPE UCIN E SALA DE PARTO	
PLANTÕES NORMAIS	R\$ 1.779,84
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA / FERIADOS	R\$ 1.999,18

ram levando em consideração para

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Declaro para os devidos fins, que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste processo seletivo;
- Declaro ter conhecimento total e concordo com os termos deste edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Goiânia, 29 de Novembro de 2018

Wigrady Max Arantes da Costa
Mediall Brasil Gestão Méd. Hosp. Ltda
Diretor

MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR

62 3088 1706
0800 006 1706

www.mediallbrasil.med.br

Rua 86-E, nº 98, Setor Sul
Goiânia, Goiás - 74.083-380